

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Gestão Pública  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal  
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

**NOTA INFORMATIVA Nº 194/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**

**Assunto:** Doação de Sangue – Periodicidade para ausências

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 005/2014/CGSET/DESAP/SEGEP/MP, de 18 de fevereiro de 2013, o Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor – DESAP/SEGEP encaminha os autos a este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal – DENOP para conhecimento de matéria afeta ao quantitativo de dias de ausências a que o servidor vai fazer jus durante determinado período quando da concessão para doação de sangue, previsto no inciso I do art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990.
2. Sobre o assunto, o DESAP/SEGEP, unidade competente para pronunciar-se sobre a matéria, orientou que, em virtude de não haver normatização no âmbito do SIPEC quanto ao número de doações de sangue que o servidor pode realizar dentro de um determinado período para fins de consignação da ausência ao trabalho, sejam adotados os procedimentos constantes do art. 33 da Portaria nº 1.353, de 13 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, que versa sobre procedimentos hemoterápicos.
3. Pela restituição dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social, com cópia da presente Nota Informativa ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais - DEGEP/SEGEP/MP, para conhecimento e ampla divulgação nos meios eletrônicos disponíveis nesta Secretaria de Gestão Pública, às diversas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades federais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

4. Em atenção aos termos da Orientação Normativa nº 07, de 2012, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social-MPS, mediante o Documento acostado às fls. 16/18, se pronunciou sobre o assunto no sentido de que, sendo competência do Ministério da Saúde formular as normas técnicas sobre a questão, cabe a observância e a aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal, das disposições constantes do art. 33, §1º, inciso I, do Anexo da Portaria/GM/MS nº 1.353/2001, e, por conseguinte questiona:

a) Qual o número de doações de sangue que pode (sic) ser realizadas pelos servidores dentro de um determinado período para fins de consignar sua ausência do trabalho?

b) As disposições constantes do art. 33, §1º, inciso I, do Anexo da Portaria/GM/MS nº 1.353/2001, podem ser utilizadas no âmbito da Administração Pública Federal?

5. Infere-se dos autos que a problemática cinge-se quanto ao quantitativo de atestados médicos apresentados por servidor que a Administração deve aceitar como justificativa de ausência do trabalho para fins de doação de sangue, uma vez que a Lei nº 8.112, de 1990, não prevê a periodicidade de intervalo entre as doações.

6. Por ser a unidade administrativa desta Secretaria de Gestão Pública para propor diretrizes referente à saúde do servidor, os autos foram direcionados para o Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor – DESAP/SEGEP, que por meio da Nota Técnica nº 005/2014/CGSET/DESAP/SEGEP/MP, recomendou o seguinte:

2. Inicialmente destaca-se que, conforme citado nos itens 5, 6 e 7 da página 16 dos autos, a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não fixam um limite de doações de sangue que poderão ser realizadas pelo servidor dentro de um determinado período com o fim de ausentar-se do serviço, sem que haja qualquer prejuízo para esse.

[...]

4. Dessa forma, até que seja estabelecido pela legislação vigente o limite de doações de sangue que poderão ser realizadas no período de um ano com a finalidade de conceder folga ao servidor, a administração pública deverá adotar os critérios definidos pela Portaria nº 1.353, de 13 de junho de 2011, observando que a periodicidade estabelecida nela visa resguardar a saúde do doador. Portanto, a frequência máxima admitida será de 4 doações anuais para homens, com intervalo mínimo de 2 meses entre elas, e de 3 doações anuais para mulheres, observado um espaço mínimo de 3 meses.

7. Ato contínuo, o DESAP/SEGEP retornou os autos a este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal – DENOP, para conhecimento e possibilidade de propor inclusão de dispositivo no sistema normativo que determine a frequência anual que o servidor poderá se ausentar do serviço para realizar doações de sangue.

8. Isto posto, orienta-se que os órgãos integrantes do SIPEC adotem os procedimentos constantes da Portaria nº 1.353, de 13 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, quanto ao número de doações de sangue podem o servidor realizar dentro de um determinado período para fins de consignação da ausência ao trabalho. Vejamos:

Art. 33 Para seleção de doador, devem ser adotadas medidas e critérios que visem à proteção do doador.

§ 1º A frequência máxima admitida e o intervalo entre as doações é de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico, sendo que:

I - o intervalo mínimo entre duas doações deve ser de 2 (dois) meses para os homens e de 3 (três) meses para as mulheres, respeitados os limites descritos no § 1º;

[...]

9. Assim, a frequência anual admitida para doações de sangue será:

**a) de 4 (quatro) doações de sangue anuais para homens, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses entre elas; e**

**b) de 3 (três) doações de sangue anuais para mulheres, com um intervalo mínimo de 3 (três) meses.**

10. Esclareça-se, por fim, quanto à sugestão do Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor DESAP/SEGEP deste Ministério, no item 5 da Nota Técnica nº 005/2014/CGSET/DESAP/SEGEP/MP, que o assunto já se encontra em estudo no âmbito desta Secretaria de Gestão Pública.

11. Com tais informações, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social, para conhecimento e demais providências, e posterior encaminhamento de cópia ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais - DEGEP/SEGEP/MP, para conhecimento e ampla divulgação

nos meios eletrônicos disponíveis nesta Secretaria de Gestão Pública, às diversas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades federais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 20 de junho de 2014.

**DAVID FALCÃO PIMENTEL**

Mat. SIAPE nº 0659825

**MARCIA ALVES DE ASSIS**

Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,  
Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. À consideração do Senhor Diretor, para apreciação.

Brasília, 20 de junho de 2014.

**ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA**  
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

De acordo. À deliberação da Senhora Secretária de Gestão Pública.

Brasília, 20 de junho de 2014.

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**

Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Aprovo. Restitua-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social, para conhecimento e demais providências, e após encaminhar cópia ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais - DEGEP/SEGEP/MP para conhecimento e ampla divulgação nos meios eletrônicos disponíveis nesta Secretaria de Gestão Pública, dos entendimentos manifestados nesta Nota Informativa, às diversas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades federais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

Brasília, 20 de junho de 2014.

**ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO**  
Secretária de Gestão Pública